

Gênero, sexualidades e educação:

mudanças de paradigmas históricos quanto aos direitos humanos das mulheres e da população LGBT

Matheus Estevão Ferreira da Silva

Talita Santana Maciel

Tânia Suely Antonelli Marcelino Brabo

Como citar: SILVA, Matheus Estevão Ferreira da; MACIEL, Talita Santana; BRABO, Tânia Suely Antonelli Marcelino. Gênero, sexualidades e educação: mudanças de paradigmas históricos quanto aos direitos humanos das mulheres e da população LGBT. *In:* BRABO, Tânia Suely Antonelli Marcelino (org.).

Mulheres, gênero e sexualidades na sociedade: diversos olhares sobre a cultura da desigualdade - volume 2. Marília: Oficina Universitária; São Paulo: Cultura Acadêmica, 2020. p.297-322.

DOI: <https://doi.org/10.36311/2020.978-65-86546-86-6.p297-322>



All the contents of this work, except where otherwise noted, is licensed under a Creative Commons Attribution-NonCommercial-NoDerivatives 4.0 (CC BY-NC-ND 4.0).

Todo o conteúdo deste trabalho, exceto quando houver ressalva, é publicado sob a licença Creative Commons Atribuição-NãoComercial-SemDerivações 4.0 (CC BY-NC-ND 4.0).

Todo el contenido de esta obra, excepto donde se indique lo contrario, está bajo licencia de la licencia Creative Commons Reconocimiento-No comercial-Sin derivados 4.0 (CC BY-NC-ND 4.0).



UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA
"JÚLIO DE MESQUITA FILHO"
Campus de Marília



**CULTURA
ACADÊMICA**
Editora



All the contents of this work, except where otherwise noted, is licensed under a Creative Commons Attribution-NonCommercial-NoDerivatives 4.0 (CC BY-NC-ND 4.0).

Todo o conteúdo deste trabalho, exceto quando houver ressalva, é publicado sob a licença Creative Commons Atribuição-NãoComercial-SemDerivações 4.0 (CC BY-NC-ND 4.0).

Todo el contenido de esta obra, excepto donde se indique lo contrario, está bajo licencia de la licencia Creative Commons Reconocimiento-No comercial-Sin derivados 4.0 (CC BY-NC-ND 4.0).

GÊNERO, SEXUALIDADES E EDUCAÇÃO: MUDANÇAS DE PARADIGMAS HISTÓRICOS QUANTO AOS DIREITOS HUMANOS DAS MULHERES E DA POPULAÇÃO LGBT

Matheus Estevão Ferreira da Silva

Talita Santana Maciel

Tânia Suely Antonelli Marcelino Brabo

INTRODUÇÃO

Desde 2017 temos publicado os resultados de uma pesquisa desenvolvida a partir de uma colaboração científica, inicialmente entre nós, autoras e autor do presente texto, Matheus, Talita e Tânia (MACIEL; SILVA; BRABO, 2017; SILVA; MACIEL; BRABO, 2017, 2019), e depois junto da prezada Alessandra de Moraes (SILVA; BRABO; MORAIS, 2019). Este texto encerra o primeiro ciclo dessa pesquisa, iniciado no final de 2016 e encerrado em meados de 2019, em que nos limitamos

a investigar o reconhecimento dos direitos das mulheres e da população LGBT¹ (Lésbicas, Gays, Bissexuais, Transexuais e Transgêneros em geral) por meio de pesquisa bibliográfica e documental, elegendando as literaturas da *Teoria das Gerações dos Direitos Humanos* e de gênero como principais norteadores da investigação.

Na época em que propusemos essa colaboração desenvolvíamos pesquisas individuais cada², cujo encontro de seus resultados e interesses culminou nessa pesquisa colaborativa. Ao mesmo tempo em que aqui publicamos seus resultados finais, anunciamos o início do segundo ciclo da pesquisa, agora com os documentos oficiais nacionais e internacionais de direitos humanos como *corpus* de análise, a procura de mapear o reconhecimento dos direitos humanos de ambos os públicos, mulheres e LGBTs, do ponto de vista normativo. Nessa nova empreitada, estão Matheus e Tânia como membros de sua equipe.

Neste texto, portanto, ressalta-se que por meio das gerações/dimensões de direitos, conforme as demandas de reivindicações de direitos ficaram conhecidas, mudanças significativas foram postas aos paradigmas culturais, sociais e jurídicos antes afirmados ao redor do mundo. A culminância de tais mudanças foi dada a partir da promulgação da Declaração Universal dos Direitos Humanos (DUDH), em 1948, pela Organização das Nações Unidas (ONU), fundada em 1945 no período pós-guerra, quando houve o reconhecimento universal de que todas as pessoas são dotadas de direitos naturais e inerentes a qualquer sujeito que integra o gênero humano.

Assim, a declaração pôde afirmar as reivindicações promovidas por movimentos sociais e políticos em momentos anteriores em busca de igualdade e melhores condições de vida. Movimentos que se referem aos períodos da primeira e segunda gerações/dimensões de direitos – de direitos civis e políticos, e de direitos econômicos, sociais e culturais, respectivamente. Dada a gravidade encarada já no início do século XX em relação ao cumprimento e reconhecimento dos direitos reivindicados até aquele momento, surge, principalmente pelas mobilizações e discussões trazidas com o final da Segunda Guerra Mundial, a denominada terceira geração/dimensão de direitos, novo fenômeno que se incumbiria, sobretudo, de consolidar e guardar a paz entre as nações e afirmar o reconhecimento e cumprimento dos direitos humanos.

No entanto, elaborada no interior desse terceiro evento de direitos, a DUDH e, conseqüentemente, a própria ONU, mostraram-se excludentes no que se refere aos direitos de determinados grupos/sujeitos sociais e/ou categorias humanas. Por muito tempo, a ONU não se manifestou a respeito de temas como identidade de gênero, orientação sexual e igualdade de gênero, os quais, na contemporaneidade, são reconhecidos formalmente pela organização e documentos/tratados internacionais como os “novos” direitos humanos e estão entre suas prioridades de exercício (MACIEL; SILVA; BRABO, 2017; SILVA; BRABO; MORAIS, 2019).

É nesse sentido que o presente texto assume como objetivo investigar, a partir de revisão bibliográfica e análise documental, a trajetória histórica do reconhecimento dos direitos humanos na perspectiva do desenvolvimento da categoria de gênero – com enfoque aos dois públicos que protagonizam a categoria social e estudos de gênero –, a afirmação dos direitos das mulheres junto ao Movimento Feminista e afirmação, junto ao reconhecimento recente, dos direitos das pessoas LGBT, junto ao Movimento LGBT. Apresenta-se, outrossim, uma análise e reflexão da conjuntura política educacional contemporânea a respeito dos desafios que se apresentam à Educação diante deste cenário de mudanças de (antigos para novos) paradigmas conflitantes.

BREVE HISTÓRICO DOS DIREITOS HUMANOS

As várias constituições ocidentais do século XIX, que surgiram em consequência das declarações do fim do século XVIII, como a *Declaração da Virgínia* (Estados Unidos da América – 1776) e a *Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão* (França – 1789), marcam a chamada primeira³ geração/dimensão de direitos humanos. Este primeiro ciclo de direitos tem na Revolução Francesa de 1789 um marco divisor, a qual deixou como legado o reconhecimento de três valores fundamentais: a igualdade, a solidariedade e a liberdade.

³ É importante destacar, com base nos escritos de Piovesan (2002), que uma geração/dimensão de direitos não substitui a outra, nem, tampouco, estão dissociadas. São ciclos que se interagem, estão organicamente relacionados, de tal forma que uma dimensão de direitos complementa e se realiza junto com as outras e, mesmo quando entendida sob o olhar de linearidade histórica, ou seja, como evolução da implementação de direitos, cede espaço aos já firmados conceitos de indivisibilidade e interdependência e, sobretudo, cede espaço ao fato de que todas as categorias encontram seu ponto de convergência na dignidade humana.

Embora a *Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão* tenha consagrado direitos básicos, importantes no reconhecimento de sujeitos de direitos e necessários ao desenvolvimento integral de todos os seres humanos, o lema amplamente divulgado no processo revolucionário (liberdade, igualdade e fraternidade) não foi integralmente garantido no documento redigido. Mesmo diante da luta de mulheres que reivindicavam direitos específicos e mais amplos, como a proteção à maternidade e o direito ao salário igualitário, a igualdade entre os sexos foi desconsiderada na escrita da Declaração de 1789. Como afirmam Toscano e Goldenberg (1992, p. 45), no ano de 1787, a líder feminista e filósofa Olympe de Gouges redigiu as seguintes palavras no décimo artigo da *Declaração dos Direitos da Mulher e da Cidadã*: “ninguém deve ser molestado por suas opiniões, mesmo de princípio; se a mulher tem o direito de subir ao patíbulo deve ter também o de subir ao pódio, desde que suas manifestações não perturbem a ordem pública estabelecida pela lei”.

Porém, Olympe de Gouges, juntamente com outras mulheres, não conseguiu garantir, durante a Revolução Francesa, direitos que colocam os sexos feminino e masculino em situação de igualdade, e ainda foi condenada à morte sob a acusação de “[...] ter querido ser homem e ter esquecido as virtudes próprias do seu sexo”, conforme declara a petição de 1793, em que Robespierre pede sua execução em guilhotina. Cerca de 500 outras mulheres foram executadas neste mesmo período (CARVALHO; RABAY; BRABO, 2010).

Os direitos reclamados nesse primeiro ciclo de direitos humanos atendiam, na verdade, às necessidades da classe que emergia naquele momento (a burguesia) no processo de constituição do mercado livre e, conseqüentemente, criavam as condições favoráveis à consolidação do modo da produção capitalista, sendo, por isso, fundamental a consolidação do Estado liberal e a regulamentação constitucional dos direitos dos indivíduos (DORNELLES, 2006). Neste sentido, Nodari e Botelho (2008, p. 137) afirmam que, hoje, essa primeira geração de direitos humanos inclui os direitos civis e políticos:

[...] como o direito à vida, liberdade, propriedade, segurança pública, a proibição da escravidão, a proibição da tortura, a igualdade perante a lei, a proibição da prisão arbitrária, o direito a um julgamento justo, o direito de habeas corpus, o direito

à privacidade do lar e ao respeito à própria imagem pública, a garantia de direitos iguais entre homens e mulheres no casamento, o direito de religião e de livre expressão do pensamento, a liberdade de ir e vir dentro do país e entre os países, o direito ao asilo político e de ter uma nacionalidade, a liberdade de imprensa e informação, a liberdade de associação, a liberdade de participação política direta ou indireta, o próprio princípio da soberania popular e regras básicas de democracia (liberdade de formar partidos, de votar e ser votado, etc.).

Localiza-se, ainda, nesse primeiro ciclo de direitos humanos, uma das lutas mais importantes das mulheres, pertencente às primícias do então chamado Movimento de Mulheres e que viria a ser conhecido posteriormente como Movimento Feminista: a que diz respeito à participação política (especialmente o direito ao voto), reivindicação só conquistada no século XX em alguns países do Ocidente.

A chamada segunda geração/dimensão de direitos humanos relaciona-se com as lutas implementadas devido à ascensão da classe trabalhadora industrial. Emergiu no contexto de desenvolvimento do pensamento socialista e das diversas conquistas trabalhistas, representando, portanto, de acordo com Peruzzo (2002), o ciclo de reivindicações por direitos sociais, como o usufruto de um modo de vida digno com acesso ao patrimônio social: Educação, Saúde, aposentadoria, lazer, entre outros.

Assim, na sequência histórica em que evoluíram os acontecimentos, os direitos considerados de primeira geração passaram a ser violados sistematicamente e, com o avanço do capitalismo e as mudanças no modo de produção, surgiram lutas pela ampliação dos direitos humanos. Os direitos humanos de segunda geração expressam as chamadas *liberdades positivas* do cidadão, ou *direitos econômicos, sociais e culturais* e buscam proteger a integridade social do homem. Não se tratava mais de considerar o direito à sobrevivência, mas sim “[...] de construir condições para uma vida digna, no mundo do trabalho, dentro do modo de vida capitalista” (PIRES, 2011, p. 52).

Nesse momento, movido pela crítica de que o sistema capitalista é incapaz de efetivar uma sociedade justa e igualitária, o movimento socialista impulsionou tentativas de mudanças no decorrer do século XIX

e início do século XX, evidenciando, inclusive, os problemas vivenciados pelas mulheres trabalhadoras, como a dupla jornada de trabalho e a desvalorização do trabalho doméstico. Observa-se, portanto, uma preocupação quanto à igualdade neste período, no âmago das discussões sobre as ideias socialistas.

A chamada segunda geração/dimensão de direitos compreende, nos dias de hoje, segundo Nodari e Botelho (2008, p. 137-138):

[...] o direito à seguridade social, o direito ao trabalho e à segurança no trabalho, ao seguro contra o desemprego, o direito a um salário justo e satisfatório, a proibição da discriminação salarial, o direito a formar sindicatos, o direito ao lazer e ao descanso remunerado, o direito à proteção do Estado e do Bem-Estar-Social, a proteção especial para a maternidade e a infância, o direito a participar da vida cultural da comunidade e de se beneficiar do progresso científico e artístico, a proteção dos direitos autorais e das patentes científicas.

Nas primeiras décadas do século XX, os direitos humanos de segunda geração/dimensão foram incorporados à ordem jurídica de alguns Estados e nas constituições mexicana (1917), russa (1918) e da República de Weimar, na Alemanha (1919). Além dessas constituições, a criação da Organização Internacional do Trabalho (OIT), pelo tratado de Versalhes (1919), contribuiu para a ampliação da realidade sociopolítica e para a abrangência dos direitos humanos, que deixaram de ser entendidos apenas como direitos individuais e passaram a agregar o entendimento dos direitos coletivos de natureza social.

A terceira geração/dimensão de direitos humanos teve início após as atrocidades cometidas durante a Segunda Guerra Mundial (em que a ideia de direitos humanos esteve próxima de ser extinta), mais especificamente, após a aprovação da *Declaração Universal dos Direitos Humanos* (DUDH), em 10 de dezembro de 1948, pela Assembleia Geral da Organização das Nações Unidas (ONU). Foram proclamados, por meio desta, direitos civis, políticos, econômicos, sociais e culturais, em caráter de indivisibilidade e interdependência⁴. A autora Benevides (2002, p. 128) acrescenta que a terceira geração/dimensão de direitos refere-se “[...] à defesa ecológica,

⁴ Mais tarde, tal caráter de interdependência e indivisibilidade foi reiterado pela Conferência Mundial sobre os Direitos Humanos, realizada em Viena no ano de 1993.

à paz, ao desenvolvimento, à autodeterminação dos povos, à partilha do patrimônio científico, cultural e tecnológico”.

Candau (1995) aponta para uma quarta geração/dimensão de direitos humanos referente ao direito à vida em sua dimensão planetária, que inclui o direito à vida saudável em harmonia com a natureza, aos princípios ambientais e ao desenvolvimento sustentável, conforme posto na Declaração do Rio em 1992⁵.

Assim como destaca Peruzzo (2002), ainda no terceiro ciclo de direitos, os titulares de direitos humanos não são apenas os indivíduos, mas os grupos humanos, reconhecendo-se o direito de autodeterminação dos povos e grupos historicamente discriminados e hostilizados, os direitos dos negros, das crianças, das mulheres, etc. Contudo, observa-se aqui que, apesar dos avanços propiciados pelas diversas lutas por direitos e pela promulgação da DUDH, nem sempre esses direitos foram contemplados e se efetivaram para determinados grupos e sujeitos sociais. A DUDH, ainda que prevendo os direitos das mulheres no que concerne à igualdade perante os homens (breve e ligeiramente logo no artigo 1.º e nomeadamente no artigo 2.º, mostrou-se excludente nas especificidades de reivindicações dessa população, assim como em outros grupos/sujeitos e categorias humanas: não houve manifestação alguma sobre a situação em que gays, lésbicas, bissexuais, transexuais e transgêneros em geral (LGBTs) se encontravam naquela época, tampouco sobre identidade de gênero, orientação sexual e igualdade de gênero, inclusive pela conjuntura teórica dos temas.

Sobre os direitos das mulheres, a declaração pôde ser vista como uma mera carta de intenções, uma vez que, com a dificuldade em afirmar seus direitos de forma efetiva, as mulheres organizaram-se em movimentos sociais em todo o mundo antes mesmo da promulgação da DUDH: nascia-se o Movimento Feminista. Tal movimento seria o responsável, então, pelas reivindicações para o reconhecimento dos direitos das mulheres de forma plena, sendo atendidos formalmente pela ONU somente em 1993, com a *Declaração de Viena*, e pelo desenvolvimento da chamada categoria social de gênero, um dos principais meios adotados pelo Movimento Feminista para abordagem e análise do tema pelas Ciências e,

⁵ Nodari e Botelho (2008) afirmam que a quarta geração de direitos é uma nova categoria, ainda em discussão, que se resume a um compromisso de deixar o mundo em que vivemos melhor para as gerações futuras.

então, responsável pela legitimidade das questões relacionadas às mulheres (e mais tardiamente à diversidade sexual e de gênero) nos meios legais e dispositivos constitucionais dos Estados.

Não obstante ao silêncio da declaração a respeito da diversidade sexual e de gênero, nas décadas seguintes, a população LGBT também se organizou em um movimento social, passou a reivindicar direitos específicos, dividindo o protagonismo da categoria social de gênero, e teve seus direitos firmados como direitos humanos. Em virtude deste fato, é possível afirmar a existência da chamada atual geração de direitos humanos, que emergiu por meio dos novos movimentos sociais, ou seja, lutas por direitos específicos de grupos historicamente subalternizados. Conforme Carvalho, Rabay e Brabo (2010, p. 240), “essa especificação se deu em relação ao gênero, à sexualidade, às várias fases da vida e estados excepcionais da existência humana [...]”.

O DESENVOLVIMENTO DA CATEGORIA SOCIAL DE GÊNERO JUNTO AOS MOVIMENTOS FEMINISTA E LGBT

O Movimento Feminista, movimento social que traz como propósito a *libertação das mulheres*, é autodeclarado e oficialmente afirmado no século XX, porém com origens em períodos anteriores. Teve suas causas dadas diante das iniquidades em que as mulheres foram e são vítimas ao longo da história humana, em razão da ideologia, sustentada por séculos, da inferioridade feminina perante o ser masculino, a qual opõe-se, portanto, à nova ideologia fomentada pelo movimento: o feminismo, com a ideia de igualdade entre homens e mulheres.

A história do Movimento Feminista, de acordo com Carvalho (2010), é registrada na história em ondas progressivas e sequenciais: a Primeira Onda contou com o Movimento Sufragista – primeiro manifesto coletivo feminista – como precursor no final do século XIX e início do século XX, movimento que tratou dos direitos relacionados à cidadania da mulher, desde a participação política (o direito ao voto) até o direito à Educação. Pelas conquistas obtidas no período anterior, a Segunda Onda tem início na década de 1960 sob o *slogan* “O pessoal é político”, agora reivindicando não somente direitos civis iguais, como também direitos sociais, principalmente sobre a participação igual perante o homem na

esfera pública e privada: “[...] corresponsabilidade pelo trabalho doméstico e cuidado/Educação das crianças; direitos reprodutivos; controle do próprio corpo; acesso à contracepção e legalização do aborto [...] bem como direito ao prazer” (BRABO, 2015, p. 111).

Durante esse segundo momento do Movimento Feminista, os (as) estudantes iniciaram reivindicações nas universidades para a inclusão de estudos relacionados aos movimentos sociais daquele momento histórico, considerados não acadêmicos na época. Deste modo, as reivindicações das mulheres feministas originariam um campo acadêmico de estudos que passaria a ser conhecido como *Women's Studies* (Estudos das Mulheres), estabelecido no início da década de 1970. Tal institucionalização dos Estudos das Mulheres nas universidades durante a Segunda Onda do Feminismo ocorre concomitantemente ao estabelecimento conceitual da categoria social de gênero, adotada pelos estudos de/sobre mulheres e que passaria “[...] a ser usada no interior dos debates que se travaram dentro do próprio movimento, que buscava uma explicação para a subordinação das mulheres” (PEDRO, 2005, p. 79).

A palavra gênero, até a primeira metade do século XX, sempre denotou sua função gramatical de uso classificatório por meio de caracteres em comum e, em seguida, passou a ser utilizada para divisão e classificação dos discursos nas naturezas masculino e feminino – em que gênero adquire a compreensão de sinônimo de sexo (PLEBE, 1978). Porém, Segundo Suárez (1995), a partir da Antropologia da década de 1930 ocorrem as primeiras abordagens do conceito de gênero conhecido hoje pelos estudos e teorizações feministas: a antropologia se ateu ao estudo das relações entre os homens e as mulheres em sociedades orientais, nas quais as relações instituídas contrastavam-se com àquelas da sociedade ocidental moderna. Os estudos abordavam gênero indiretamente e ainda sem a conceituação da categoria, ao buscarem comprovar que o comportamento humano não é determinado pela biologia do corpo, isto é, pelo sexo biológico, mas que pode ser compartilhado tanto por uma pessoa de um sexo quanto de outro, mediante a cultura em que se insere.

A ideia central do conceito de gênero é trazida pela escritora e filósofa francesa Simone de Beauvoir no livro *O Segundo Sexo*, de 1949, e que serviu como prelúdio para as reivindicações da Segunda Onda do feminismo: “Não se nasce mulher, torna-se mulher. Nenhum destino

biológico, psíquico, econômico define a forma que a fêmea humana assume no seio da sociedade [...]” (BEAUVOIR, 1975, p. 9).

No entanto, apenas em 1955 a palavra “gênero” seria utilizada pioneiramente, pela medicina clínica, como significado de um papel social humano (*gender role*). Sua adoção foi feita pelo cirurgião e pesquisador estadunidense John Money, durante um trabalho com pessoas intersexuais (GUIMARÃES; BARBOZA, 2014). Mesmo assim, essa adoção foi insuficiente, pois ignorava as questões relacionadas à identidade individual humana: Money ignorou a identidade de seus pacientes alterando seu sexo pela cirurgia de redesignação sexual sob justificativa de que seu gênero ficaria intacto, uma vez que é um atributo social. Dessa forma, a (re) conceitualização de gênero ocorre, finalmente, em 1968 por Robert Stoller, psiquiatra e psicanalista norte-americano que considerou, pela primeira vez, que o gênero pode ser atribuído a um corpo de determinado sexo que não coincide como sua identidade de gênero⁶.

Com o assentamento do conceito de gênero, contemplado pelos Estudos das Mulheres ainda na Segunda Onda do Feminismo, redesigna-se o objeto central do movimento e de pesquisa do próprio campo, mudando o enfoque de “[...] mulher para mulheres, já considerando a diversidade do ser mulher, com especificidades e demandas gerais, mas algumas específicas, incluindo classe, geração, etnia, sexualidade, além de outras” (BRABO, 2015, p. 110). Os Estudos das Mulheres aborda agora outras temáticas sobre desigualdades sociais: as relações étnico-raciais, o multiculturalismo, as sexualidades, a luta de classes, etc., fato que resulta na extensão de estudos no interior do próprio campo, desde os *Gender Studies* (Estudos de Gênero), acompanhando o desenvolvimento da categoria de gênero no âmago das teorizações feministas, até os *Gays and Lesbian Studies* (Estudos Gays e Lésbicos), que surgiram a partir de intensas reivindicações das feministas lésbicas perante as primícias do chamado movimento homossexual⁷, como ressalta Cascais (2004).

⁶ Mesmo sem negar as contribuições de Stoller, ressalta-se aqui o movimento empreendido para a despatologização da transexualidade/transgeneridade pela psiquiatria em torno do Manual Diagnóstico e Estatístico de Transtornos Mentais (DSM), elaborado pela Associação Psiquiátrica Americana (APA), listando-as como “disforia de gênero”, um transtorno mental. No Brasil, a professora doutora Berenice Bento da UFNR desenvolve umas das pesquisas em andamento em âmbito global em relação à despatologização do discurso psiquiátrico.

⁷ Primeiro nome atribuído ao Movimento LGBT, bem como com a sigla GLS, gays, lésbicas e simpatizantes.

Uma vez consolidados os Estudos das Mulheres e campos de estudos decorrentes, no início da década de 1990 surge um significativo rompante nas teorizações acadêmicas pelas correntes teóricas trazidas pelo movimento pós-estruturalista/pós-modernista, o qual foi responsável pelo estabelecimento da Terceira Onda do feminismo. As teorizações feministas da época foram criticadas, especialmente no que diz respeito à limitação do conceito de gênero. Explorou-se, no momento das reflexões críticas, a origem e justificação da naturalização das identidades no binarismo de gênero feminino/masculino de matriz heterossexual. Constitui-se nesse momento, pois, uma nova literatura feminista, denominada de Teoria *Queer*, que deu origem aos atuais *Queer Studies* (Estudos *Queer*) (SILVA; BRABO; MORAIS, 2019).

Com a Teoria e Estudos *Queer*, os estudos feministas configuram maior enfoque à gênero e sexualidades no íntimo das teorizações pós-modernas, ambos tópicos específicos e característicos da Terceira Onda do feminismo. Assim, questionam-se as categorias identitárias humanas fundamentais, pensadas não mais em uma dualidade generificada, e a população LGBT adentra no público protagonizado pela categoria social de gênero, sejam gays, lésbicas e bissexuais no âmbito da orientação sexual ou transexuais e transgêneros em geral no âmbito da identidade de gênero. Se, antes, a categoria social de gênero era exclusiva às mulheres, agora atende à pluralidade humana: feminilidades e masculinidades, díspares ou semelhantes entre si em variados graus, sob múltiplas combinações, uma vez que a masculinidade (homem) e feminilidade (mulher) são polaridades identitárias construídas e afirmadas histórica e culturalmente (SILVA; BRABO, 2016; MACIEL; SILVA; BRABO, 2017).

Se inicia, então, um resolutivo período de responsabilização dos Estados e organizações na garantia dos direitos reivindicados de tais grupos e sujeitos, a partir das contínuas reinvidicações das ondas do Movimento Feminista e teorizações acadêmicas da categoria de gênero – em seus esforços para explicar, analisar e contribuir na superação da situação subalterna que as mulheres vivenciam historicamente – e, mais adiante, junto ao Movimento LGBT, que permitiu a revisão das categorias identitárias humanas excludentes quanto à diversidade identitária sexual e de gênero.

Tal período é marcado, particularmente na década de 1990, por contínuas conferências promovidas pela ONU, seus órgãos executivos e demais ONGs de direitos humanos. Em 1993, aconteceu a II Conferência Internacional de Direitos Humanos realizada em Viena, ocasião em que foi promulgada a Declaração de Viena, considerando os direitos das mulheres em suas especificidades no espaço público e privado. Em 1994, ocorreu a Conferência Internacional sobre População e Desenvolvimento das Nações Unidas, no Cairo, Egito, reunião marcada como o primeiro encontro que considerou todos os momentos da vida humana, dentre suas especificidades, como direitos (PATRIOTA, 1994). E, finalmente, no ano de 1995 o mundo foi contemplado com a IV Conferência Mundial sobre a Mulher: Igualdade, Desenvolvimento e Paz, ocorrida em Pequim, China, com a abordagem das principais questões referentes aos direitos humanos das mulheres. Nesse último evento, inseriu-se nas discussões, ineditamente, a igualdade de gênero – em que gênero entrou em substituição da categoria sexo – e, ali, finalmente, as questões referentes às teorizações de gênero passam a ser consideradas e ponderadas pela ONU e demais órgãos multilaterais.

Os direitos da diversidade sexual e de gênero, contemplados pelas teorizações acadêmicas da época – sob maior visibilidade nas discussões de direitos humanos a partir da Conferência de Pequim – são fomentados no âmbito legal somente com a pandemia do vírus HIV/Aids entre as décadas de 1980 e 1990, em que a doença chamada Síndrome da Imunodeficiência Adquirida torna-se um caso de saúde pública e as pessoas LGBT adquirem visibilidade nas sociedades, ainda que sob estigma e de forma pejorativa. É apenas após este evento que se desenvolve uma agenda entre o movimento, os estudos e os Estados preocupados com a proteção e reparação dos direitos dessas pessoas, reconhecidos como direitos humanos nas décadas posteriores.

A AFIRMAÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS DA POPULAÇÃO LGBT

A afirmação explícita dos direitos humanos para a população LGBT é um fenômeno recente, muito embora a chamada *cultura gay* tenha começado a se esboçar a partir do final da década de 1940, ainda que

circunscrita a ambientes fechados⁸. Apenas no ano de 2011, a Organização das Nações Unidas (ONU) declarou, pela primeira vez, que os direitos LGBT são direitos humanos.

O resgate histórico voltado para o reconhecimento da diversidade sexual e identidade de gênero revela que muitos foram os sofrimentos e lutas enfrentados pelas pessoas LGBT. Assim como destaca Bersntein (2009), os homossexuais não tinham qualquer representação política e, esse fato, somado às leis homofóbicas da década de 1960, fizeram com que a população LGBT fosse hostilizada e odiada, contexto herdado historicamente. Somente no final da década de 1960 é que a *cultura gay* começa a ganhar espaço nas ruas, após a vivência de muitos anos de terror (CASTELLS, 1999).

Na década de 1960, as pessoas homossexuais eram tratadas como psicopatas promíscuas e doentes mentais⁹. De acordo com Gorisch (2013), no mínimo 500 pessoas foram presas no ano de 1968, na cidade de Nova York, por considerar-se que cometeram crime “contra a natureza”, ou seja, pela prática de relação sexual entre pessoas do mesmo sexo. No mesmo período, entre 3.000 e 5.000 pessoas foram presas por crimes ligados à orientação sexual e muitas foram também assassinadas e/ou violentadas.

Na primeira década do século XXI, algumas entidades da ONU defenderam e incluíram em suas resoluções, ainda de que maneira implícita, a defesa dos direitos humanos da população LGBT¹⁰. A Organização, em si, manifestou-se ainda mais tarde. Contudo, o fato que nos dias de hoje é considerado como marco inicial da luta pelos direitos humanos LGBT, já havia acontecido em 28 de junho de 1969: o *Stonewall Uprising*. Durante esse importante acontecimento, segundo Carvalho, Rabay e Brabo (2010), pessoas homossexuais se rebelaram contra a perseguição policial no Bar

⁸ Como retrata Gorisch (2013), o único refúgio das pessoas LGBT eram os bares *gays*, que recepcionavam tal população longe dos olhos da sociedade. As batidas policiais eram constantes, com prisões e espancamentos e a comunidade LGBT assistia a tudo ainda sem coragem de exigir direitos iguais.

⁹ Na época, várias clínicas de “tratamento” para homossexuais estavam em pleno funcionamento, onde eram aplicados choques, esterilização, castração e até lobotomia. A clínica mais famosa era em Atascadero, na Califórnia, mais conhecida como a “*Dachau*” dos homossexuais – termo que remete ao campo de concentração nazista, construído na Bavária, Alemanha, em 1933.

¹⁰ Pode-se citar o Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD), que manifestou-se no ano de 2010; o Fundo das Nações Unidas para a Infância, também no ano de 2010; a Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura, no ano de 2009; a Organização Internacional do Trabalho (OIT), no ano de 2007; a Organização Mundial da Saúde (OMS), no ano de 2009; o Fundo de População das Nações Unidas, no ano de 2009 e o Programa Conjunto das Nações Unidas sobre HIV/Aids, também no ano de 2009.

Stonewall, em Nova York, travando uma batalha de dias seguidos, com o apoio da comunidade local.

Organizou-se, a partir deste fato histórico, uma passeata de visibilidade, conhecida como primeira *Parada Gay*, – hoje denominada Parada do orgulho LGBT – a qual reuniu mais de duas mil pessoas, homens engravatados e mulheres com vestidos de forma proposital, com o intuito de mostrar que as pessoas homossexuais são iguais a todos os outros seres humanos. Nesse momento, marcou-se o início do moderno *movimento gay* mundial. A Parada do Orgulho LGBT, que acontece na cidade de São Paulo (SP/Brasil), é a maior que acontece em todo o mundo, embora os movimentos homossexuais só tenham conquistado notoriedade no país no início da década de 1980, juntamente com os novos movimentos sociais surgidos durante o período de redemocratização, como afirmam Carvalho, Rabay e Brabo (2010).

É interessante observar o engajamento da nação brasileira quanto aos direitos humanos LGBT na primeira década do século XXI, mesmo que esse país tenha (ainda) um alto índice de violência homofóbica. Em maio do ano de 2009, a Secretaria dos Direitos Humanos do Brasil lançou o *Plano Nacional de Promoção da Cidadania e Direitos Humanos de LGBT*, um documento que surgiu a partir da ação do Conselho Nacional de Combate à Discriminação, com o principal objetivo de:

Orientar a construção de políticas públicas de inclusão social e de combate às desigualdades para a população LGBT, primando pela intersetorialidade e transversalidade na proposição e implementação dessas políticas. (BRASIL, 2009, p. 10).

Mais tarde, em 09 de dezembro de 2010, o então presidente Luiz Inácio Lula da Silva tornou o referido conselho parte integrante da estrutura básica da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República, através do Decreto n.º 7.388.

No ano de 2003, o Brasil apresentou uma Resolução¹¹ ao Conselho Econômico e Social das Nações Unidas, englobando os direitos humanos e a orientação sexual. Em seguida, o documento foi dirigido

¹¹ Disponível em: <https://documents-dds-ny.un.org/doc/UNDOC/LTD/G03/136.pdf?OpenElement>. Acesso em: 23 jun. 2019.

à Comissão de Direitos Humanos e incluído na 59ª sessão, no décimo sétimo item da pauta. A discussão desta Resolução foi adiada para 2004, por falta de apoio de alguns países.

No ano de 2008, a Organização dos Estados Americanos (OEA) aprovou, de forma unânime, uma declaração que afirma as proteções dos direitos humanos como válidas também para a orientação sexual e identidade de gênero. O projeto de resolução foi apresentado pelo Brasil. Ainda em 2008, ao passo que alguns países clamavam por avanços, outros revelavam-se resistentes¹².

Uma nova versão da declaração redigida pela França e Holanda foi apresentada na Sessão do Conselho de Direitos Humanos da ONU e a quantidade de assinaturas coletadas nos diversos países começou a se tornar significativa. Muitos países que não haviam assinado a Resolução em 2008 acabaram revendo suas posições, assinando em 2011.

Desta forma, o ano de 2011 entrou para a história da comunidade LGBT mundial: no mês de junho a ONU editou uma Resolução¹³ no Conselho de Direitos Humanos, de nº A/HRC/17/L.9/56, considerando que os direitos LGBT são direitos humanos. Tal Resolução resulta na seguinte interpretação: o país que não cuidar dos seus cidadãos LGBT, não estará respeitando os Tratados Internacionais de Direitos Humanos e tantos outros documentos internacionais. Os impactos dessa Resolução foram enormes, com relevantes mudanças no próprio governo brasileiro¹⁴, observadas por ocasião da 2ª. Conferência Nacional LGBT, que ocorreu em dezembro de 2010, bem como no reconhecimento da União Civil homoafetiva pelo Supremo Tribunal Federal (STF) em 2011 e na resolução emitida pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ) em 2013 que obriga os cartórios de todo o país a celebrar o casamento civil e converter a união estável homoafetiva em casamento.

¹² A Anistia Internacional, juntamente com a França, então presidente da União Europeia e a Holanda, apresentaram uma Declaração sobre a descriminalização da homofobia no âmbito internacional. A Liga Árabe, por sua vez, apresentou outra Declaração, contrária à descriminalização (GORISCH, 2013, p. 28).

¹³ Disponível em: <http://pt.scribd.com/doc/58106434/UN-Resolution-on-Sexual-Orientation-and-Gender-Identity>. Acesso em: 22 jun. 2019.

¹⁴ Na Resolução em estudo, o Brasil foi um dos propositores originais. Sendo assim, tem aceitação tácita no país, já que surgiu de um desejo do próprio Estado brasileiro.

Em novembro de 2011, um relatório (Relatório do Alto Comissariado para Direitos Humanos da ONU pós-resolução¹⁵), foi escrito com as principais intenções: reiterar e proteger os direitos humanos LGBT; documentar as leis discriminatórias, práticas e atos de violência contra indivíduos, baseados na orientação sexual e identidade de gênero; apontar a necessidade de prevenção à tortura ou outra forma cruel, degradante ou tratamento desumano com base na orientação sexual ou identidade de gênero. O documento sinaliza, ainda, como as normas internacionais de direitos humanos podem ser usadas como argumento pelos Estados para acabar com a violência relacionada à orientação sexual, relacionando atos discriminatórios como violadores de direitos humanos (GORISCH, 2013).

O posicionamento da Organização das Nações Unidas representa um grande avanço na luta pela igualdade, visto que a realidade vivenciada ainda nos dias de hoje em todo o mundo, quanto à legislação e, principalmente, quanto à homofobia, necessita de especial atenção. Atitudes homofóbicas e transfóbicas ainda são, infelizmente, comumente encontradas em todo o mundo, expondo muitas pessoas a flagrantes violações de direitos humanos.

Dados do Segundo Relatório sobre Violência Homofóbica em 2012, divulgados pela Secretaria dos Direitos Humanos, apresentam números assustadores no Brasil: somente no ano de 2012, o governo federal registrou quase 10 mil denúncias¹⁶ de violações de direitos humanos relacionadas à população LGBT, sendo que, em 2011, esse número não chegou a sete mil – o que demonstra um aumento preocupante da violência homofóbica no país.

A fim de encontrar soluções a este cenário, as agências e programas das Nações Unidas no país desenvolvem, nos dias de hoje, diversas ações e programas, dentre eles, a Campanha “Livres & Iguais” uma campanha global da ONU que visa à promover a igualdade da população LGBT e, como expresso no *site* oficial das Nações Unidas no Brasil¹⁷, “[...] tem por objetivo aumentar a conscientização sobre a violência e a discriminação homofóbica e transfóbica e promover um maior respeito pelos direitos das pessoas LGBT, em todos os lugares do mundo” (ONU, 2017). A

¹⁵ Foge do escopo deste texto apresentar detalhes sobre o Relatório. Para aprofundamento, ler Gorisch (2013).

¹⁶ O número exato é o seguinte: 9982 denúncias.

¹⁷ *Site* oficial das Nações Unidas no Brasil: <https://nacoesunidas.org>.

campanha é fruto de um projeto do Alto Comissariado das Nações Unidas para Direitos Humanos (ACNUDH), implementado em parceria com a Fundação *Purpose*. Um livro de 60 páginas foi lançado e amplamente divulgado a partir da campanha¹⁸, com o título *Nascidos Livres e Iguais: Orientação sexual e identidade de gênero nas normas internacionais de direitos humanos* (em tradução livre para a língua portuguesa).

Outras iniciativas merecem destaque, como a criação do manual: *Construindo a igualdade de oportunidades no mundo do trabalho: combatendo a homo-lesbo-transfobia*, o qual, por meio de histórias verídicas de pessoas que sofreram discriminação no ambiente de trabalho, oferece diretrizes para a promoção dos direitos humanos de pessoas LGBT no âmbito profissional. Cita-se, também, uma ação de combate ao *bullying* homofóbico nas escolas: a Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura (UNESCO) lançou, no ano de 2013, um caderno destinado aos(as) professores(as), gestores(as) e outros sujeitos ativos da área de Educação para que possam enfrentar o problema e para que consigam desenvolver ações concretas em busca da efetivação da Educação inclusiva.

A EDUCAÇÃO FRENTE A NOVOS PARADIGMAS

Até o momento, verificou-se que, principalmente pelas reivindicações por parte do Movimento Feminista e do Movimento LGBT junto aos campos de estudos acadêmicos desenvolvidos nas *trans*, *inter* e *multidisciplinaridades* a respeito de gênero e sexualidades, as pautas trazidas por ambos os grupos são levadas para discussões e debates promovidos pelos órgãos e organizações de direitos humanos, em âmbitos nacional e internacional. Assim, concebeu-se maior visibilidade e legitimidade aos temas então reivindicados, do ponto de vista legal/normativo, e uma série de ações estão sendo desencadeadas para a criação de documentos e tratados que os contemplem.

No contexto de avanços no que se refere ao reconhecimento dos direitos de grupos e sujeitos negligenciados e excluídos (tanto pela truculência vivenciada ao longo da história, quanto pelo silêncio por parte da ONU), o Brasil propiciou novas concepções – e estabeleceu

¹⁸ Para consulta, documento disponível em: http://acnudh.org/wpcontent/uploads/2013/02/BornFreeAndEqualLowRes_SP.pdf. Acesso em: 23 jun. 2019.

transições – às políticas públicas. Esse fato deu-se em virtude das novas diretrizes trazidas pelas conferências e declarações promulgadas na década de 1990, das quais o país é signatário, e também porque, segundo Vianna e Unbehaum (2007, p. 119), o país vivenciou “[...] a partir do final da década de 1980 uma significativa fase de mudanças políticas e econômicas acompanhadas por pressões de movimentos sociais [...] por transformações no âmbito social”, isto é, com a redemocratização, um novo paradigma de Estado de direito fora construído gradualmente.

Sob fortes pressões e vigilância dos movimentos sociais, com destaque à influência que o Movimento Feminista brasileiro obteve ao longo de sua atuação no país, a Educação esteve entre as áreas mais impactadas pelas mudanças nas políticas públicas, após ser submetida a um grande número de legislações e sanções constitutivas. De acordo com Brabo (2004), na década de 1990 a escola pública brasileira passou por mudanças essenciais para sua configuração pós-ditadura: houve a promulgação da *Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional*, em 1996, seguida dos *Parâmetros Curriculares Nacionais* que, “[...] tendo sempre as feministas como protagonistas”, contemplam gênero e outros temas relativos à diversidade humana, conforme também relembra Brabo (2015, p. 114).

A partir desse momento, o país iniciou um período de constantes elaborações nas políticas públicas para os direitos das mulheres e da diversidade sexual e de gênero, dado seu compromisso com os documentos e tratados internacionais de direitos humanos e com as reivindicações dos movimentos sociais perante a sociedade democrática que ali se instaurava: “[...] a educação sempre foi uma das grandes preocupações do movimento, desvelando o quanto a educação contribuía para a desigualdade de gênero e para a manutenção da ordem patriarcal” (BRABO, 2015, 114).

Na primeira década do século XXI, observa-se a continuidade desse modelo de defesa dos direitos humanos e de direitos de públicos mais específicos. Destaca-se, aqui, as considerações do *I Plano Nacional de Políticas para Mulheres* (PNPM), criado em 2004; o *II Plano Nacional de Políticas para Mulheres*, do ano de 2008; o *Programa Brasil sem Homofobia*, de 2004; o *Plano Nacional de Proteção da Cidadania e Direitos Humanos de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais* (PNPCDH de LGBT), elaborado em 2009; e o *Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos* (PNEDH), com sua primeira versão em 2006 e atualização em 2013.

Se, todavia, por um lado tais iniciativas governamentais representam ganhos, por outro lado o país protagoniza a persistência de antigos paradigmas – calcados nas conhecidas desigualdades denunciadas pelos movimentos sociais e estudos acadêmicos. Afirmados historicamente, estes são paradigmas difíceis de serem superados, já que possuem o amparo de dispositivos e instituições amplamente consolidados na conjuntura política da Educação no Brasil contemporâneo. Na passagem para o século XXI, com o avanço das políticas educacionais voltadas à gênero, sexualidades, multiculturalismo, etnia, raça, dentre outros tópicos ligados à diversidade, os quais objetivam uma formação que preze e respeite as diferenças e, da mesma forma, contemple a igualdade de direitos, constatou-se que conforme:

[...] se ampliaram os impactos desta formação na sociedade brasileira, também se ampliaram as reações a este movimento, que passaram na mera indisposição de um ou outro professor quanto ao conteúdo trabalhado a efusivas manifestações de parlamentares em plenário e mesmo à elaboração de diversos projetos de lei coibindo e até buscando punição de caráter penal contra quem, na escola, se vinculasse a tais temas. (DESLANDES, 2015, p. 15).

Diante da entrada desses temas na Educação brasileira, movimentos de resistência passaram a ser organizados, sob principal liderança de setores religiosos e conservadores do país. Contrários a essa perspectiva de Educação dedicada à efetivação de documentos vinculados aos direitos humanos, nos quais se inserem os temas relacionados à diversidade sexual e de gênero, tais movimentos de resistência, mais adiante, fariam o que estivesse ao seu alcance para impedir, retardar ou retroceder à situação que a Educação brasileira e, portanto, demais instancias sociais – públicas e privadas – se encontravam antes.

Assim como retratam Barreiro e Martins (2016, p. 97):

[...] os debates acerca das discussões de gênero nas escolas passaram a adquirir uma dimensão escatológica, que chegou, inclusive, a ser tratada como uma medida que destruiria a “família tradicional” brasileira. Algumas lideranças políticas e religiosas argumentavam que as práticas de gênero confundiriam a orientação sexual das crianças e dos adolescentes, conduzindo-os à homossexualidade, à

bissexualidade e à transexualidade e, em alguns casos, poderiam ser relacionadas com a permissão da prática da pedofilia.

As consequências dos movimentos de resistência adquiriram maior relevância, portanto, na medida em que os debates acerca da dimensão de gênero na Educação passaram a ser mais intensos, mesmo que as ações contrárias tenham se iniciado em momentos anteriores, a cada objeção sobreposta às conquistas na política brasileira, principalmente a educacional.

Uma das reações do movimento contrário foi o veto aos cadernos referentes ao projeto *Escola sem Homofobia*, quando estes estavam prestes a entrar nas escolas públicas do país. Cabe ressaltar que este projeto, enquanto parte do Programa Brasil sem Homofobia, representa um importante instrumento escolar para a convivência na diversidade, além de fomentar os objetivos do Programa. O projeto tornou-se alvo de ataques por uma espécie de campanha religiosa que se referia aos cadernos de forma pejorativa como *kit gay*, reiterando antigos preconceitos a partir da alegação de que o material estimularia o *comportamento homossexual* e a *promiscuidade*.

Outra reação foi marcada pelo Estatuto da Família do ano de 2015, o qual “[...] postula que família se define pela união de um homem com uma mulher por meio de casamento ou comunidade formada por qualquer um dos pais com filhos” (SILVEIRA, 2016, p. 21). As palavras do Estatuto serviram como ataque ao reconhecimento jurídico da união homoafetiva como ação aplicável ao instituto da união estável, inclusive com a possibilidade de sua conversão em casamento, a partir da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) de número 132, no ano de 2011.

Segundo Silva, Brabo e Morais (2017), em meio a esses desafios que a Educação em/para gênero e sexualidades enfrenta, providenciam-se os principais agentes do movimento reacionário: essencialmente, as ações contrárias são protagonizadas por grupos religiosos, juntamente a políticos que representam seus interesses individuais, sobrepondo-os aos interesses daqueles(as) que seriam beneficiados. Cria-se, neste contexto, a chamada *ideologia de gênero* (FURLANI, 2016). Tal narrativa, elaborada por determinados setores da Igreja Católica e pelo movimento (inter) nacional autointitulado “Movimento Pró-Vida e Pró-Família”, sustenta-

se em confusões teóricas e usos inadequados dos estudos de gênero sob uma narrativa homofóbica, numa tentativa de assustar e, ao mesmo tempo, desinformar a sociedade civil, deslegitimando e ridicularizando os estudos de gênero e os sujeitos que se beneficiam e se dedicam às questões relacionadas ao tema.

Com apontam Diógenes, Rocha e Brabo (2015, p. 307), vivenciamos na atualidade:

[...] a influência de alguns setores religiosos nas políticas, como pudemos constatar recentemente na mobilização para a retirada do termo gênero dos Planos de Educação, desde os municipais ao nacional, sob a justificativa de que contemplar gênero significava trabalhar na perspectiva da ideologia de gênero, poderia acabar com a família tradicional heterossexual, vista como modelo e consolidada no Estatuto da Família, de 2015.

A respeito desse assunto, isto é, a retirada dos termos *gênero* e *orientação sexual* dos Planos Municipais, Estaduais e Nacional de Educação em 2014 e 2015, pode-se dizer que a Educação que contempla gênero, sexualidades e outras temáticas relativas à diversidade humana sofreu graves censuras. Com o término dos debates nas câmaras municipais e dos Deputados, e censura do texto do Plano Nacional de Educação, a decisão prevalecente foi a de que os municípios decidiriam se retirariam ou não os termos gênero e orientação sexual dos Planos Municipais de Educação (SILVA; MACIEL; BRABO, 2019). Embora essa decisão tenha instaurado o entendimento de que as instituições de ensino não ficam proibidas de trabalhar tais questões com as crianças e jovens, para muitos permanece a impressão de retrocesso: iniciou-se uma caminhada rumo à extinção de discussões dessa natureza na Educação brasileira. Caminhada que, decerto, inibe educadores(as) de abordar os temas na escola.

A boa notícia, no entanto, apesar da constituição do cenário exposto até então, encontra-se nos escritos de Barreiro e Martins (2016, p. 98): “[...] existe um arcabouço legal que autoriza, fundamenta e entende o desenvolvimento de atividades e projetos que abordem as relações de gênero em sala de aula [...]”, isto é, há um amparo legal, promulgado nas duas últimas décadas na política educacional, que garante o ensino e discussão de questões relacionadas à gênero e sexualidades. Além disso, tais questões

continuam apoiadas pelos estudos acadêmico-científicos desenvolvidos por especialistas e profissionais de Educação, e também são apoiadas pelas reivindicações dos movimentos sociais, já que as temáticas aqui tratadas representam “[...] medidas relevantes e de extrema importância para o desenvolvimento do exercício da cidadania e da dignidade humana”.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Ao considerar a trajetória histórica do reconhecimento de direitos inerentes e naturais aos seres humanos, aponta-se, num primeiro momento, para a formação de ciclos na acepção dessa ideia, no que se refere ao envolvimento gradativo de determinados grupos e sujeitos: nem sempre ser parte constituinte do gênero humano significou condição única e satisfatória para se gozar de direitos. A ideia de direitos humanos foi ressignificada constantemente ao longo do tempo e, ainda que inicialmente foi utilizada como pretexto para a ascensão da burguesia, hoje contempla o que movimentos sociais têm reivindicado com afincos durante a história, ou seja, o respeito, a igualdade e estima entre povos, grupos, identidades e sujeitos.

As mulheres foram grandes pioneiras na formação de movimentos políticos e sociais organizados contra a exclusão presente nos primeiros manifestos sobre direitos, desde os feitos de Olympe de Gouges até a constituição dos campos acadêmicos-científicos de estudos de/sobre mulheres para explicação e análise das desigualdades a que foram e ainda são submetidas na coexistência com seus pares (os homens).

Da mesma forma, o movimento promovido pelo público da diversidade sexual e de gênero seguiu as mobilizações pioneiras das mulheres. Com a composição desse movimento em âmbito global, simbolicamente fundado com a Revolta de *Stonewall* pelo fim da opressão, o protagonismo da categoria social de gênero passa, pois, a ser dividido entre as mulheres e as pessoas LGBT, conforme os fatos históricos brevemente lembrados neste texto.

Assim, a construção da categoria de gênero e teorizações afins pelos estudos e pesquisadoras(es) feministas, foi e é¹⁹ vital para a consideração dos

¹⁹ Afirma-se que ainda é vital considerando que não há interrupção no processo de construção de uma categoria científica.

direitos das mulheres em suas amplas especificidades e aspectos, conforme reivindicado e conquistado nas Conferências promovidas pela ONU na década de 1990. Igualmente, representa extrema importância aos direitos da população LGBT, evento recente, mas que pôde oficializar e efetivar junto aos Estados uma luta árdua e, assim como em relação às mulheres, ainda há muito a se conquistar.

Mais precisamente no Brasil, as políticas públicas criadas a partir da década de 1990 e desenvolvidas em decorrência das reivindicações e reconhecimento oficial dos direitos dessas duas populações, conseguiram trazer para a realidade nacional conquistas e determinada otimização na qualidade de vida das mulheres e das pessoas LGBT. É preciso levar em consideração, porém, que essas políticas se encontram, nos dias de hoje, em constante ameaça, dado o movimento retrógrado que a sociedade brasileira tem vivenciado na conjuntura política contemporânea. Cita-se, em especial, a Educação: política social que tem sido um dos principais alvos de ataque, graças a sua potencialidade para mudança dos paradigmas enfrentados historicamente na afirmação de direitos. A Educação assume um dos papéis principais na concretização de um novo e tão estimado paradigma: a obtenção de um mundo mais justo e igualitário.

Com o desenvolvimento vindouro do segundo ciclo de nossa pesquisa colaborativa sobre o reconhecimento dos direitos humanos das mulheres e da população LBT, pesquisa que então simbolicamente aqui se encerra em seu primeiro ciclo, espera-se compreender esse processo de um ponto de vista mais específico, atendo-se agora ao campo normativo com maior profundidade. Espera-se, portanto, desvelar os impactos que os movimentos sociais e as teorizações acadêmicas tiveram nesse campo, de modo a mensurá-los, a saber em quais momentos e contextos viabilizaram-se e, antes de tudo, mapear os principais documentos, nacionais e internacionais, de direitos humanos que contemplam as especificidades das mulheres e LGBTs.

REFERÊNCIAS

BARREIRO, A.; MARTINS, F. H. Bases e fundamentos legais para a discussão de gênero e sexualidade em sala de aula. *Leitura: Teoria & Prática*, Campinas, São Paulo, v. 34, n. 68, p. 93-106, 2016.

- BEAUVOIR, S. *O segundo sexo: os fatos e os mitos*. 3. ed. São Paulo: Difel, 1975.
- BENEVIDES, M. V. Cidadania, Direitos Humanos e Democracia. In: MASCARO, A. L. (org.). *Fronteiras do direito contemporâneo*. São Paulo: Diretório Acadêmico João Mendes Júnior, Faculdade de Direito, Universidade Mackenzie, 2002. p. 111-132.
- BERSNTEIN, M. *et al. Queer mobilizations: LGBT Activists confront the law*. Nova Iorque: New York University Press, 2009.
- BRABO, T. S. A. M. Democratização da escola sob uma perspectiva de gênero: um novo desafio. *Revista Org & Demo*, Marília, v. 5, n. 1, p. 55-78, 2004.
- BRABO, T. S. A. M. Movimentos sociais e educação: feminismo e equidade de gênero. In: DAL RI, N. M.; BRABO, T. S. A. M. (org.). *Políticas educacionais, gestão democrática e movimentos sociais*. Marília: Oficina Universitária/Cultura Acadêmica, 2015. p. 109-128.
- BRASIL. Presidência da República. Secretaria Especial dos Direitos Humanos. *Plano Nacional de Promoção da Cidadania e Direitos Humanos de LGBT*. 2009. Disponível em: <http://www.arco-iris.org.br/wp-content/uploads/2010/07/planolgbt.pdf>. Acesso em: 23 jun. 2017.
- CANDAU, V. M. *Oficinas pedagógicas de direitos humanos*. Rio de Janeiro: Vozes, 1995.
- CARVALHO, M. E. P. Feminismo e construção da cidadania das mulheres: avanços e desafios nos campos da educação, trabalho e política no início do século XXI. In:
- BRABO, T. S. A. M. *Gênero, educação e política: múltiplos olhares*. São Paulo: Icone, 2010. p. 11-34.
- CARVALHO, M. E. P.; RABAY, G.; BRABO, T. S. A. M. Direitos humanos das mulheres e das pessoas LGBT: inclusão da perspectiva da diversidade sexual e de gênero na educação e na formação docente. In: FERREIRA, L. F. G.; ZENAIDE, M. N. T.; DIAS, A. A. *Direitos humanos na educação superior: subsídios para educação em direitos humanos na pedagogia*. João Pessoa: Editora Universitária da UFPB, 2010. p. 231-276.
- CASCAIS, A. F. Um nome que seja seu: dos estudos gays e lésbicos à teoria queer. In: SANTOS, A. C. *Indisciplinar a teoria: estudos gays, lésbicos e queer*. Lisboa: Fenda, 2004. p. 21-90.
- ASTELLS, M. *A sociedade em Rede: o poder da identidade*. 2. ed. São Paulo: Paz e Terra, 1999. v. 2.
- DESLANDES, K. *Formação de professores e direitos humanos: construindo escolas promotoras de igualdade*. Belo Horizonte: Autêntica, 2015.
- DIÓGENES, E. M. N.; ROCHA, M. C. J.; BRABO, T. S. A. M. Os movimentos feministas brasileiros na luta pelos direitos das mulheres. In: BRABO, T. S. A. M. *Educação, mulheres, gênero e violência*. Marília: Oficina Universitária; São Paulo: Cultura Acadêmica, 2015. p. 305-322.

- DORNELLES, J. R. W. *O que são direitos humanos*. 2. ed. São Paulo: Brasiliense, 2006.
- FURLANI, J. “Ideologia de Gênero”? Explicando as confusões teóricas presentes na cartilha. Versão Revisada 2016. Florianópolis: FAED, UDESC. Laboratório de Estudos de Gênero e Família, 2016. Disponível em: <https://www.facebook.com/jimena.furlani>. Acesso em: 21 ago. 2016.
- GORISCH, P. C. V. de S. *O reconhecimento dos direitos LGBT como direitos humanos*. 2013. 102 f. Dissertação (Mestrado em Direito Internacional) – Universidade Católica de Santos, Santos, SP, 2013.
- GUIMARÃES, A.; BARBOZA, H. H. Designação sexual em crianças intersexo: uma breve análise dos casos de “genitália ambígua”. *Cad. de Saúde Pública*, Rio de Janeiro, v. 30, n. 10, p. 2177-2186, out. 2014.
- MACIEL, T. S.; SILVA, M. E. F. da; BRABO, T. S. A. M. Desafios à educação frente aos “novos” direitos humanos: a construção da categoria de gênero junto aos movimentos feminista e LGBT. *Itinerarius Reflectionis*, v. 13, n. 2, p. 01-19, ago. 2017.
- NODARI, E. S.; BOTELHO, L. J. O inter-relacionamento entre Educação em Direitos Humanos e meio ambiente. In: RIFIOTIS, T. H. R. (org.). *Educação em direitos humanos: discursos críticos e temas contemporâneos*. Florianópolis: Ed. da UFSC, 2008. p. 135-156.
- ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS (ONU). *Livres & iguais*. 2017. Disponível em: <https://nacoesunidas.org/campanha/livreseiguais/>. Acesso em: 23 jun. 2017.
- PATRIOTA, Tania. *Relatório da conferência internacional sobre população e desenvolvimento*: plataforma de Cairo. 1994. Disponível: www.unfpa.org.br/Arquivos/relatorio-cairo.pdf. Acesso em: 10 maio 2017.
- PEDRO, J. M. Traduzindo o debate: o uso da categoria gênero na pesquisa histórica. *História*, São Paulo, v. 24, n. 1, p. 77-98, 2005.
- PERUZZO, C. M. K. Comunicação comunitária e educação para a cidadania. *Revista Pensamento Comunicacional Latinoamericano*, São Bernardo do Campo, v. 4, n. 1, out./dez. 2002.
- PLEBE, A. *Breve história da retórica antiga*. São Paulo: E. P. U., 1978.
- PIOVESAN, F. Desafios e perspectivas dos Direitos Humanos: a inter-relação dos valores liberdade e igualdade. In: MASCARO, A. L. (org.). *Fronteiras do Direito Contemporâneo*. São Paulo: Diretório Acadêmico João Mendes Júnior, Faculdade de Direito, Universidade Mackenzie, 2002. p. 32-59.
- PIRES, C. Direitos humanos como proposta social: uma análise histórico-crítica. In: VIOLA, S. E. A.; ALBUQUERQUE, M. Z. (org.). *Fundamentos para educação em direitos humanos*. São Leopoldo: Sinodal, EST, 2011. p. 46-57.

- SILVA, M. E. F. da; BRABO, T. S. A. M. A introdução dos papéis de gênero na infância: brinquedo de menina e/ou de menino?. *Revista Trama Interdisciplinar*, São Paulo, v. 7, n. 3, p. 127-140, set./dez. 2016.
- SILVA, M. E. F. da; BRABO, T. S. A. M.; MORAIS, A. de. Educação em direitos humanos e desenvolvimento moral na formação docente: a influência da religiosidade em tempos de “ideologia de gênero”. *Revista on line de Política e Gestão Educacional*, v. 21, n. esp. 2, p. 1260-1282, nov. 2017.
- SILVA, M. E. F. da; BRABO, T. S. A. M.; MORAIS, A. de. Direitos humanos das mulheres e das pessoas LGBT: o desenvolvimento da categoria social de gênero por seus protagonistas e movimentos precursores. In: BRABO, T. S. A. M. (org.). *Democracia, direitos humanos e educação*. Marília: Cultura Acadêmica/Oficina Universitária, 2019. p. 243-265.
- SILVA, Matheus Estevão Ferreira da; MACIEL, Talita Santana; BRABO, Tânia Suely Antonelli Marcelino. A construção da categoria social de gênero: discussões sobre o reconhecimento dos direitos humanos das mulheres e da população LGBT. In: SEMANA DA MULHER – MULHERES E GÊNERO: OLHARES SOBRE A EDUCAÇÃO, MÍDIA, SAÚDE E VIOLÊNCIA, 13., 2017, Marília. *Anais [...]*. Marília: FFC/UNESP, 2017. p. 1-9.
- SILVA, Matheus Estevão Ferreira da; MACIEL, Talita Santana; BRABO, Tânia Suely Antonelli Marcelino. Direitos humanos das mulheres e das pessoas LGBT: a relação agrídice entre gênero e educação em meio a desafios contemporâneos. *Interfaces Científicas – Educação*, Aracaju, v. 7, n. 2, p. 157-168, 2019.
- SILVEIRA, E. L. *Édipo (não é) rei*: Foucault, Butler e o sexo em discurso. 2016. 120f. Dissertação (Mestrado em Linguística) – Centro de Comunicação e Expressão, Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2016.
- SUÁREZ, M. A problematização das diferenças de gênero e a antropologia. In: AGUIAR, N. *Gênero e ciências humanas*. Rio de Janeiro: Rosa dos Tempos, 1995. p. 31-48.
- TOSCANO, M.; GOLDENBERG, M. *A revolução das mulheres*: um balanço do feminismo no Brasil. Rio de Janeiro: Revan, 1992.
- VIANNA, C.; UNBEHAUM, S. Diferenças, desigualdades e conflitos de gênero nas políticas educacionais: o caso do PNE. In: BRABO, T. S. A. M. (org.). *Gênero e educação*: lutas do passado, conquistas do presente e perspectivas futuras. São Paulo: Ícone: 2007. p. 118-149.